



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 163, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre os locais de entrada e saída de embarcações marítimas e dá outras providências.”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e as Normas da Autorização Marítima: item 109, da NORMAM 03; itens 212, 213 e 216 da NORMAM 07 e item 324, da NORMAM 17, que estabelecem atribuições às Administrações Estaduais e Municipais;

**CONSIDERANDO** a competência do Município em ordenar nas zonas costeiras as atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salvaguarda da vida humana nas águas, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 9.537/97;

**CONSIDERANDO** o apurado no Procedimento Administrativo nº 1.34.033.0000106/2014-4 Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 237 a 245 da Lei Municipal 1.144, de 06 de novembro de 1980 (Código de Posturas do Município):

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam estabelecidos os locais para lançamento e retirada de embarcações em coordenadas georreferenciadas em Latitude e Longitude, utilizando o Datum WGS84 (World Geodetic System – ou em português: Sistema Geodésico Mundial -1984) da seguinte forma:

- I. Praia da Tabatinga: Na divisa entre a Rua João Manoel de Oliveira e o Condomínio Costa Verde nas coordenadas P1(S 23°34'32,2" e W 45°16'37,3") e P2(S 23°34'31,3" e W 45°16'38,0");
- II. Praia da Cocanha: Em frente ao Rancho dos Maricultores e pescadores da praia da Cocanha nas coordenadas P1(S 23°34'40,0" e W 45°18'52,8") e P2(S 23°34'40,3" e W 45°18'54,2");
- III. Praia do Camaroeiro: Ao longo da Praia do Camaroeiro, desde o Pier do Camaroeiro até o canal em frente à Rua Aparecida do Norte nas coordenadas P1(S 23°37'44,6" e W 45°23'51,2") e P2(S 23°37'22,6" e W 45°24'05,7");



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

IV. Rio Juqueriquerê: Ao longo do Rio desde a Foz do Rio Juqueriquerê até a Ponte do Porto Novo da Av. José Herculano nas coordenadas P1(S 23°42'26,5" e W 45°25'38,5") e P2(S 23°41'15,8" e W 45°26'24,8");

**Art. 2º** Fica terminantemente proibido a estocagem e o abastecimento das embarcações na faixa da areia da praia.

**Art. 3º** Os veículos automotores e reboques poderão permanecer na areia da praia somente o tempo necessário para a colocação e retirada das embarcações do mar, correndo por conta do proprietário do veículo qualquer risco ou dano à propriedade pública ou particular, bem como à vida e integridade física dos usuários da praia.

**Art. 4º** O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos anteriores acarretará a aplicação das penalidades previstas pelos artigos 244 e 245 da Lei Municipal 1.144, de 06 de novembro de 1980 (Código de Posturas do Município), notificando à Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, quando necessário, que aplicará, se o caso, as medidas previstas na legislação federal.

**Art. 5º** A Secretaria de Urbanismo em conjunto com a Secretaria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil e a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca zelarão pelo fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Para execução das medidas previstas neste Decreto poderão ser celebrados convênios com a União, representada pela Marinha do Brasil.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Setembro de 2014.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado em 08 / 10 / 2014  
No Jornal Local Expresso  
Caicara - Ed. 1099